



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1389, de 2020)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 1389, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 4º .....**

*Parágrafo único.* A população atingida por situações de emergência e calamidade pública não relacionadas à Covid-19 também terá atenção especial no que tange à oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, consoante as necessidades detectadas.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Infelizmente a pandemia da Covid-19 já ceifou dezenas de milhares de vidas humanas no nosso País, o que justifica a adoção de medidas de atenuação dos seus efeitos sociais, como pretendido pelo Projeto de Lei nº 1389, de 2020.

Por outro lado, as emergências e calamidades públicas oriundas de fenômenos da natureza continuam a ocorrer no Brasil, como, por exemplo, enchentes. Isso justifica a apresentação desta emenda, com o fito de conceder tratamento especial também às famílias atingidas por essas situações inesperadas.

Sala das Sessões,

**RODRIGO CUNHA**  
Senador da República

SF/20250.84856-69



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

|||||  
SF/20250.84856-69